

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HÉLIO LOPES)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar a segurança do motorista no transporte remunerado privado individual de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar a segurança do motorista no transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-C:

“Art. 11-C. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado para aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede que cumpram as seguintes condições:

I – informar ao motorista, via aplicativo ou plataforma, o perfil do passageiro com foto, contendo seu histórico e avaliação, antes do eventual aceite da corrida;

II – informar ao motorista, via aplicativo ou plataforma, o destino final do passageiro, antes do eventual aceite da corrida;

III – não permitir que um passageiro peça o transporte para terceiros, ou que a viagem seja compartilhada com outros passageiros, sendo o transporte pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo caracterizará transporte ilegal de passageiros.”

Art 3º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tecnologia de aplicativos veio revolucionar o setor de transporte remunerado privado individual de passageiros no Brasil. Estima-se que haja dezenas de milhões de usuários de aplicativos de transporte. Só o Uber, por exemplo, já conta com cerca de 22 milhões de usuários e com 600 mil motoristas parceiros¹. O surgimento dos aplicativos veio facilitar a vida de passageiros, dando-lhes oportunidade de escolha a preços mais acessíveis e criar oportunidades de trabalho para motoristas, possibilitando a obtenção de renda adicional para várias famílias.

Embora a nova solução tecnológica tenha se tornado popular rapidamente, a relação entre motorista, passageiros e Poder Público carecia de alguma regulação para emprestar segurança jurídica e pessoal tanto a motoristas quanto a passageiros.

Diante disso, a abertura do mercado para os aplicativos e sua regulação por meio da Lei nº 13.640/2018 por esse Congresso Nacional propiciaram, dentre outras conquistas, extensa segurança para os passageiros, por meio da imposição de várias exigências sobre os motoristas. Dentre elas podemos citar: (i) a exigência de Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior, que contenha a informação de que exerce atividade remunerada; (ii) a exigência de que o veículo atenda a requisitos de idade máxima e características exigidas pela autoridade pública de trânsito local; (iii) a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais; (iv) exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

Todas as exigências acima expostas criam uma barreira razoável à circulação de motoristas criminosos ou com veículos em estado inadequado ou potencialmente lesivo para os passageiros. Fica claro, portanto, que o problema da proteção de passageiros de aplicativos de transporte já se encontra ao menos parcialmente resolvido.

¹ Veja em: <https://exame.abril.com.br/negocios/os-numeros-secretos-da-uber-us-1-bi-no-brasil-us-11-bi-no-mundo/>. Acesso em 27/02/2020.

Do lado dos motoristas, contudo, a oferta do serviço permanece desregulada, o que muitas vezes coloca em perigo a sua integridade física. Há notícias, cada vez mais comuns, sobre crimes que atentam contra a vida e o patrimônio de motoristas de aplicativos, perpetrados por passageiros criminosos. Relatos e registros de sequestros, roubos e latrocínios vêm se tornando corriqueiros.

Apenas para ficar num exemplo recente, no dia 25/02/2020 três adolescentes e um homem sequestraram e espancaram um motorista de aplicativos em Brasília e, na fuga, capotaram o carro. Exemplos como esse se alastraram pelo Brasil, que já teve pelo menos 16 mortes de motoristas que aceitaram pagamento em dinheiro². Isso porque os aplicativos não raro dificultam a identificação adequada do passageiro, ou não mostram eventual destino perigoso.

Para enfrentar este problema, este projeto de lei pretende alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para determinar que o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente seja autorizado para aplicativos que cumpram condições pré-estabelecidas.

Primeiro, caberá ao aplicativo o dever de informar ao motorista, via aplicativo, o perfil do passageiro com foto, contendo seu histórico e avaliação. Segundo, o aplicativo deverá sempre informar ao motorista o destino final do passageiro, antes do eventual aceite da corrida. Por fim, o aplicativo de transporte não deverá permitir que um passageiro peça o transporte para terceiros, ou que a viagem seja compartilhada com outros passageiros, sendo o transporte pessoal e intransferível. Esse último requisito se explica porque o compartilhamento de viagem ou o pedido de viagens para terceiros é meio comum de esconder a identidade do criminoso e facilita o cometimento de crimes contra motoristas.

Como penalidade para o descumprimento dessas obrigações, sugerimos que a exploração do transporte privado individual de passageiros

² Veja em: <https://www.nytimes.com/2019/08/23/business/how-uber-got-lost.html>. Acesso em 27/02/2020.

sem a observação desses requisitos seja considerada transporte ilegal de passageiros, com todas as penalidades daí resultantes.

Assim, frente a conveniência e oportunidade da presente proposição, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HÉLIO LOPES

2020-927

